



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 49/2023

Ementa: **Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal — PDDEM.**

Senhor Presidente:

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal-PDDEM, que consiste nos critérios para transferência e/ou repasse de recursos para manutenção e investimento nas escolas municipais, diretamente para as unidades do Município, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 10 de 18 de abril de 2013, do FNDE.

**Parágrafo único.** O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal-PDDEM visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

Art. 2º O repasse de recursos será efetuado entre a Prefeitura Municipal à Associação de Pais e Mestres-APM, desde que regularmente constituída, com inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**Parágrafo único.** Fica o Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Educação encarregado de orientar as instituições de ensino no que concerne aos documentos necessários para o ajuste, bem como a prestação de conta do PDDEM, oferecendo-lhes os modelos a serem seguidos.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 3º O valor do repasse será composto de um valor fixo a ser definido pelo Poder Executivo, bem como o valor variável por aluno, o qual terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade até o dia de início das aulas, observados os requisitos desta Lei.

Art. 4º Enquadram-se nesse programa todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pindamonhangaba.

Art. 5º Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa:

I - adesão ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal-PDDEM, pelas Escolas Municipais até 10 de março de cada exercício, por intermédio de pedido direcionado à Secretaria Municipal de Educação, por meio de formulário específico a ser entregue pela Secretaria Municipal de Educação, desde que não haja pendências com prestação de contas de recursos do PDDEM recebidos em exercícios anteriores;

II - o pedido deverá conter a qualificação da Escola e de seu representante legal, com cópia dos documentos de identificação, número de conta corrente da APM da Escola para depósito dos valores, declaração de ciência que a ausência de prestação de contas poderá ensejar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º O repasse será feito em duas parcelas, sendo a primeira no 1º semestre e a segunda no 2º semestre do ano.

Art. 7º A entidade recebedora dos recursos deverá abrir conta bancária com a finalidade exclusiva de movimentação desses recursos.

Art. 8º A prestação de contas é obrigatória e deverá ser feita na forma orientada pelo Departamento de Convênios e apresentada no final do segundo semestre, até o limite de 30 de dezembro.

§ 1º A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará suspensão temporária de repasse dos recursos do PDDEM.

§ 2º Havendo pendências com a prestação de contas do PDDEM, será a unidade





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

executora imediatamente comunicada para solucioná-la no prazo de dez dias corridos contados da data em que tomou ciência da notificação.

Art. 9º São despesas que se enquadram neste programa: material para pequenos reparos, serviços de terceiros pessoa jurídica, para a manutenção das escolas e aquisições de materiais permanentes.

Art. 10º. Fica estabelecido o limite de quarenta por cento do recurso recebido pela instituição para uso em despesas de investimento (material permanente e serviços) e sessenta por cento do valor para custeio e material de consumo, sobre o valor total recebido pela unidade escolar (fixo mais variável per capita).

§ 1º Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

- I - na aquisição de material permanente;
- II - na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
- III - na aquisição de material de consumo;
- IV - na avaliação de aprendizagem;
- V - na implementação de projeto pedagógico;
- VI - no desenvolvimento de atividades educacionais.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do PDDEM em:

- I - implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;
  - II - gastos com pessoal para exercerem suas atividades diretamente na escola;
  - III- pagamento, a qualquer título.
- a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

técnica ou assemelhados;

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) pagamentos de multas, impostos, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§ 3º Os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal-PDDEM, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados, também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Escolas, bem como as relativas a recomposições de seus membros, além do pagamento de despesas contábeis, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

§ 4º Os investimentos efetuados com aquisição de bens permanentes deverão ser patrimoniados pelo setor responsável do Município.

Art. 11. Eventuais sobras de recursos ao final do exercício financeiro deverão ser devolvidos à Prefeitura Municipal, por meio de cheque nominal ao ente público, caso não tenha justificativas, tais como:

I - a necessidade de adequar a utilização dos recursos recebidos ao planejamento pedagógico da escola:

II - a necessidade de reserva de recursos financeiros para a aquisição de determinado bem ou contratação de serviço de valor superior ao recebido;

III - o bloqueio de conta bancária.

**Parágrafo único.** A justificativa deverá ser registrada na prestação de contas.

Art. 12. Havendo aquisições em valor superior a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverá ser realizado procedimento licitatório pela Administração Pública, pois estes recursos subordinam-se à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

posteriores.

Art. 13. Aplicam-se a este programa as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal — PDDEM.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de setembro de 2023.

HERIVELTO VELA  
Vereador - PT

